

Prefeitura Municipal de Icem

Estado de São Paulo



LEI Nº 97, DE 2 DE MAIO DE 1.959.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder isenção de impostos na forma que especifica e dá outras providências.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icem, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante Decreto Executivo, isenção de impostos a pessoas reconhecidamente pobres, desde que estas requeiram, de acordo com as especificações do § Único deste Artigo.

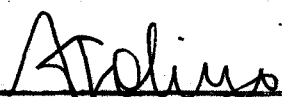
§ Único - Os requerentes serão beneficiados com isenção dos impostos Predial e Territorial Urbano, abrangendo apenas um prédio e respectivo terreno, de cada interessado, desde que este prove ser proprietário e residir no imóvel a ser contemplado com a presente isenção.

Artigo 2º - A isenção a que se refere a presente lei cessará, desde que o imóvel beneficiado seja transferido a outro proprietário, por qualquer forma, ou seja alugado, total ou parcialmente a terceiros.

Artigo 3º - Os requerimentos de isenção, ora em poder da Câmara, para estudos, serão devolvidos ao Poder Executivo, para as devidas providências.

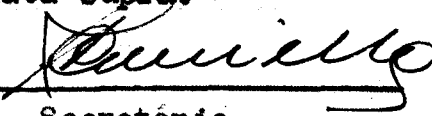
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icem, 2 de maio de 1.959.



Antônio Galdino de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-



- Secretário -